

**MINUTA DE TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO -**  
**2017/2018**

A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO, DORAVANTE DESIGNADA CASAN, E O SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA-SC, DORAVANTE DESIGNADO SAESC, POR INTERMÉDIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, FIRMAM O PRESENTE TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018, COM A CLÁUSULA A SEGUIR.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA INCENTIVADA**

Fica instituído o Programa de Demissão Voluntária Incentivada (PDVI) 2017, conforme termos e condições estabelecidas em Regulamento e seus anexos que são partes integrantes do presente Termo Aditivo, acordados na íntegra de forma irrevogável e irretratável pelo sindicato signatário e CASAN.

Parágrafo único. O sindicato signatário respeitará sem ressalvas as especificações do Regulamento e de seus anexos na homologação do termo de rescisão contratual.

E por estarem de acordo, firmam o presente.

---

**VALTER JOSÉ GALLINA  
DIRETOR PRESIDENTE  
CPF: 341.840.409-00**

---

**ARNALDO VENÍCIO DE SOUZA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
CPF: 029.394.109-25**

---

**MARIO CESAR SILVA  
CPF:  
PRESIDENTE - SAESC**



**PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA INCENTIVADA – PDVI PARA EMPREGADO  
APOSENTADO E NÃO APOSENTADO**

**REGULAMENTO 2017**

Este Programa, aprovado pelo Conselho de Administração da COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN, conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração nº 325 de 28 de julho de 2017, Resolução nº 010, de 28 de julho de 2017 e Resolução nº 011, de 25 de agosto de 2017, oportuniza aos empregados que optarem pela rescisão do seu contrato de trabalho, **PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA INCENTIVADA - PDVI**, nos termos e condições a seguir:

**1. DO DIREITO À ADESÃO AO PDVI:**

**1.1 Para aderir ao PDVI o empregado deve:**

**1.1.1** Ter idade igual ou maior que 53 (cinquenta e três) anos e possuir, no mínimo 20 (vinte) anos de vínculo empregatício com a CASAN na data de 30/09/2018; ou

**1.1.2** Ter no mínimo 20 (vinte) anos de empresa na data de 30/09/2018 e estar enquadrado nos cargos em extinção: Auxiliar Técnico; Mecânico de Hidrômetro; Assistente de Administração II; Auxiliar de Processamento de Dados; Auxiliar de Serviços Administrativos; Motorista; Operador de computador; Operador de Máquina Copiadora; Programador de Computador, e nos cargos em que, pela natureza das atividades, a CASAN não realiza mais contratações: Telefonista e Eletricista; ou

**1.1.3** Estar aposentado pelo INSS na data de 30/09/2018 ter no mínimo 15 (quinze) anos de vínculo empregatício com a CASAN;

**1.1.4** Integrar categoria profissional signatária de cláusula de quitação geral e irrestrita através de Acordo Coletivo de Trabalho, que preste anuência à integra do presente Regulamento e seus anexos.

**2. DAS INSCRIÇÕES**

**2.1** O período de inscrição no PDVI será de 15/09/2017 a 16/10/2017, sendo vedadas inscrições posteriores a esse prazo.

**2.2** Para se inscrever, o empregado deverá preencher o Pedido de Inscrição – Anexo I, em duas vias, disponível na Intranet, informando o mês de preferência da sua demissão, declarando conhecer e entender todas as condições estabelecidas neste Programa.

**2.2.1** O mês de demissão sugerido pelo empregado servirá apenas como mero indicativo de opção, a ser avaliado pela Diretoria considerando as conveniências administrativas, financeiras e operacionais.

**2.3 Anexar ao Pedido de Inscrição:**

**2.3.1** Para os empregados que já estiverem aposentados é obrigatório anexar a Carta de Concessão do Benefício de Aposentadoria emitida pelo INSS.

**2.3.1.1** Para os empregados que se aposentarem após a realização da inscrição no Programa é obrigatório apresentar a Carta de Concessão do Benefício de Aposentadoria emitida pelo INSS, até 30 dias antes da demissão.

**2.4** O empregado deverá protocolar o Pedido de Inscrição junto à Gerência de Recursos Humanos – Divisão de Administração de Pessoal - DIAPE, na Matriz, e nas Superintendências Regionais de Negócios, junto ao Setor Administrativo e de Recursos Humanos- SEARH, que dará comprovante de recebimento ao empregado mediante registro na segunda via;



**2.4.1** Serão recusados os Pedidos de Inscrição que não estejam corretamente preenchidos, com rasuras e sem os respectivos anexos;

**2.4.2** Posteriormente todos os pedidos serão analisados por Comissão designada pela Diretoria, e encaminhados para aprovação dos Diretores Presidente e Administrativo.

### **3. DAS CONDIÇÕES SUSPENSIVAS À ADESÃO**

**3.1** O empregado inscrito que preencher os requisitos do item: 1.1.1 ou 1.1.2 ou 1.1.3, e do item 1.1.4 somente terá deferido o pedido de inscrição se cessadas as seguintes condições suspensivas até a data de 30/09/2018:

- a) Contrato suspenso ou interrompido;
- b) Disposição de outros órgãos, licença sem vencimentos, auxílio doença ou outra forma de afastamento;
- c) Estabilidade sindical decorrente da condição de dirigente sindical;
- d) Membro da CIPA (Representante dos Empregados);
- e) Respondendo a qualquer Processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar; terá sua aprovação condicionada ao resultado do processo.
- f) Reintegrado ou mantido na CASAN por força de decisão judicial, em sede de liminar, ou de mérito, sem o trânsito em julgado.
- g) Não atender às condições deste regulamento, especialmente quanto à apresentação, na íntegra, dos documentos previstos no item 7.
- h) não estiver amparado por anuência sindical por Acordo Coletivo de Trabalho.

### **4. DA ANULAÇÃO/DESISTÊNCIA DA INSCRIÇÃO**

**4.1** Em decorrência das análises efetuadas, a Comissão anulará a inscrição no PDVI, comunicando ao interessado, nos seguintes casos:

**4.1.1** Descumprimento das disposições constantes deste regulamento;

**4.1.2** Empregado que tiver processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar concluso, cuja pena acarrete a rescisão do contrato de trabalho, por justa causa;

**4.1.3** Empregado que não concordar com o resarcimento das despesas decorrentes de termos de compromissos/contratos/acordos assinados com a CASAN.

**4.2** O empregado que, por qualquer motivo, pretender desistir da inscrição, deverá formalizar pedido de desistência por escrito até o dia 30 de novembro de 2017, mediante preenchimento do formulário modelo apresentado no Anexo II, e o encaminhará Gerência de Recursos Humanos – Divisão de Administração de Pessoal - DIAPE, na Matriz e nas Superintendências Regionais de Negócios, junto ao Setor Administrativo e de Recursos Humanos- SEARH.

**4.2.1** Os empregados que formalizarem o pedido de desistência estarão excluídos do Programa, sem possibilidade de nova inscrição.

### **5. DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE ATIVIDADES E CONHECIMENTOS**

**5.1** O PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE ATIVIDADES E CONHECIMENTOS tem por objetivo permitir a demissão do empregado com a inscrição validada no PDVI da CASAN, salvaguardando o conhecimento adquirido no decorrer da contratualidade, bem como as técnicas e metodologia dos serviços executados, de forma que a prestação do serviço público não sofra solução de continuidade.

**5.2** O PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE ATIVIDADES E CONHECIMENTOS, observado o disposto no subitem 5.3, deverá contemplar os seguintes requisitos:





**5.2.1** A conclusão do processo de transferência das atividades deverá observar o prazo final estabelecido no subitem 7.2.

**5.2.2** A Chefia imediata, com o auxílio do empregado inscrito no Programa, deverá, após levantar as atribuições do cargo, definir os conhecimentos a serem repassados e os métodos de efetivação do Processo de Transferência de Atividades e Conhecimentos.

**5.2.3** O empregado inscrito no PDVI deverá participar do processo de transferência de atividades acompanhado pela Chefia imediata.

**5.2.4** O empregado que estiver à disposição de outros órgãos ficará dispensado da participação do processo de transferência de atividades na CASAN.

**5.2.5** O processo de transferência de atividades será suspenso quando o empregado se ausentar por motivos de auxílio-doença e auxílio-doença por acidente de trabalho, ocorrências que também implicarão no sobrerestamento da inscrição no PDVI até o restabelecimento das condições normais de saúde.

**5.3** O PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE ATIVIDADES E CONHECIMENTOS poderá ocorrer por meio de treinamento, da elaboração de manuais de procedimentos operacionais e/ou da sistematização de rotinas, conforme segue:

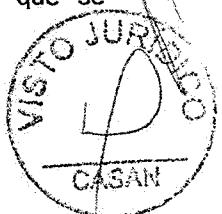
#### **5.3.1 Treinamento**

- a) O processo de transferência de atividades por meio do treinamento será efetuado pelo próprio empregado inscrito no PDVI a outro (s) empregado (s) da CASAN.
- b) A Chefia imediata, em conjunto com o empregado inscrito no PDVI, deverá designar o (s) empregado (s) que receberá (ão) o treinamento e, em caso deste (s) ser (em) de área (s) diversa(s), serão ouvidos a Chefia, Superintendente e/ou Diretor da área.
- c) O treinamento poderá ser individual, em grupo, no local de trabalho ou em local específico programado, com apoio da GUC.
- d) O treinando não poderá estar inscrito no PDVI.
- e) O empregado inscrito deverá estar sempre presente quando o treinando estiver executando as atividades próprias do seu cargo, sendo de sua exclusiva responsabilidade a execução das tarefas, bem como os resultados obtidos e suas consequências.
- f) Cabe à Chefia imediata o acompanhamento junto ao empregado inscrito no PDVI, visando garantir a execução do processo de transferência de atividades dentro dos prazos e metodologia acordados.
- g) O empregado inscrito no PDVI, que possuir conhecimento bem mais abrangente do que aqueles específicos para o trabalho diário, poderá atuar como multiplicador de conhecimento em outras áreas da Empresa.

#### **5.3.2 Manuais de Procedimentos Operacionais e Sistematização de Rotinas:**

Consiste na descrição detalhada, pelo empregado inscrito no PDVI, dos procedimentos e processos internos utilizados na execução de suas atribuições em manuais, incluindo sequencialmente todo o fluxograma das operações em sistemas informatizados, devendo ser orientado pela Chefia imediatamente superior e, quando necessário, por meio da área da Administração Central responsável por referido processo.

**5.4** As chefias imediatas deverão organizar e prestar as informações sobre o PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE ATIVIDADES E CONHECIMENTOS dos seus empregados que se inscreverem neste PDVI, de acordo com o Anexo III.





5.5 Ao final do PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE ATIVIDADES E CONHECIMENTOS, deverá a Chefia imediata verificar o repasse efetuado pelo empregado inscrito no processo de transferência e emitir parecer conclusivo sobre o aproveitamento do treinando, repassando os dados para o sistema de forma a completar as informações de acordo com o Anexo III.

5.6 O formulário do Anexo III deverá ser impresso em duas vias, devidamente assinadas pela chefia imediata e empregado envolvido, ficando uma retida na área de origem e a outra terá de ser entregue, pelo empregado inscrito, por ocasião da efetivação da demissão, conforme item 7.2.

## 6. DO CRONOGRAMA DE SAÍDAS

6.1 Concluída a fase de inscrição, as chefias terão à sua disposição a listagem de todos os empregados para que as saídas sejam organizadas.

6.2 Cabe exclusivamente à CASAN, por meio da Diretoria, com fundamento no poder direutivo de que é investida na condição de empregadora, definir o CRONOGRAMA DE SAÍDA do empregado que estiver inscrito no PDVI, salvaguardando os interesses da Empresa.

6.3 Para propor o CRONOGRAMA DE SAÍDA, a Chefia imediata levará em conta o tempo necessário à participação do empregado no PROCESSO de TRANSFERÊNCIA de ATIVIDADES e CONHECIMENTOS.

6.4 O CRONOGRAMA DE SAÍDAS proposto deverá estar concluído e disponibilizado para a Comissão até dia 20/10/2017.

## 7. DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

7.1 As rescisões contratuais serão efetuadas até o dia 15 de cada mês, iniciando-se em 01 de novembro de 2017 e terminando em 15 de outubro de 2018.

7.2 O empregado inscrito neste PDVI deverá entregar até o dia 30 do mês anterior à data da rescisão contratual, conforme CRONOGRAMA DE SAÍDAS, a Gerência de Recursos Humanos – Divisão de Administração de Pessoal - DIAPE, na Matriz e nas Superintendências Regionais de Negócios, junto ao Setor Administrativo e de Recursos Humanos- SEARH, sua CARTEIRA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS) e, devidamente assinados:

7.2.1 O PEDIDO DE DEMISSÃO, conforme modelo do Anexo V;

7.2.2 O CONTRATO de ADESÃO ao PDVI, conforme modelo do Anexo VIII, com o "DE ACORDO" da Comissão, condição exigida para assinatura pela Diretoria;

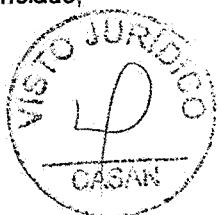
7.2.3 O formulário referente ao PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA de ATIVIDADES e CONHECIMENTO (Anexo III) atestando o seu cumprimento;

7.2.4 O Atestado de Saúde Ocupacional com a condição de "APTO" para o exercício profissional, por médico do trabalho designado e custeado pela CASAN;

7.2.5 Cópia da HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO TRABALHISTA, conforme modelo previsto no Anexo VI deste PDVI, para o empregado que esteja, diretamente ou como substituto processual, litigando com ações judiciais de qualquer natureza contra a CASAN, em que não há decisão transitada em julgado, ficando dispensada tal providência nas demandas trabalhistas com sentenças transitadas em julgado e respectiva execução iniciada.

7.2.6 O documento que comprove a data de retorno à CASAN do empregado que se encontre à disposição de outro órgão, bem como dos afastados para o exercício de atividade sindical;

7.2.7 A solicitação de suspensão da licença sem remuneração para o empregado licenciado;





**7.2.8** A declaração prevista no Anexo VII, referente à abdicação da ESTABILIDADE LEGAL.

**7.2.9** A manifestação de interesse do participante de adesão aos planos de saúde e/ou odontológico para a devida formalização junto às Operadoras, conforme Anexo VIII.

**7.3** O empregado inscrito só terá assegurada a sua demissão com o cumprimento integral de todas as condições estabelecidas neste regulamento.

**7.4** A demissão do empregado ocorrerá de acordo com o CRONOGRAMA DE SAÍDAS, estabelecido no item 6.

**7.5** A Gerência de Recursos Humanos – Divisão de Administração de Pessoal - DIAPE, na Matriz e nas Superintendências Regionais de Negócios, junto ao Setor Administrativo e de Recursos Humanos- SEARH somente providenciará a rescisão do Contrato de Trabalho após a confirmação da Comissão designada pela Diretoria, quanto a não existência de situações impeditivas ou passíveis de anulação.

**7.6** O empregado investigado por comissão de sindicância ou processado em processo administrativo disciplinar terá seu pedido de demissão suspenso até o trânsito em julgado da decisão administrativa.

**7.6.1** O direito à demissão pelo PDVI estará garantido, até data prevista no item 7.1 para a hipótese de ser considerado inocente ou, em caso de culpa reconhecida, mediante o cumprimento da penalidade imposta, excetuado o caso da pena máxima prevista no subitem 4.1.2 e demais impedimentos e nulidades constantes deste regulamento.

**7.6.2** A regra do item 7.6 não se aplicará quando houver a possibilidade de resarcimento de valores eventualmente apurados após a rescisão do contrato de trabalho, mediante o desconto dos créditos devidos ao empregado ou através de outras medidas judiciais e/ou administrativas, a exemplo das Tomadas de Contas do TCE.

**7.7** Todos os haveres devidos e decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregado, serão quitados em parcela única na data da homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT junto ao respectivo sindicato.

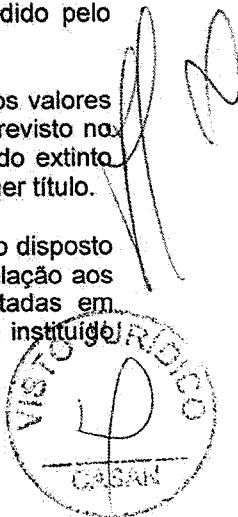
**7.8** Das verbas rescisórias serão descontados todos os encargos fiscais, sociais e previdenciários incidentes, de acordo com a legislação vigente, além dos valores relativos aos débitos existentes em saldo devedor e dos débitos de prestações de contas de viagem, de acidentes e de multas de trânsito, ou outros, com objetivo de resarcimento do patrimônio da Empresa, e em cumprimento dos contratos de responsabilidade do empregado, consignados ou não em sua folha de pagamento.

**7.8.1** Havendo insuficiência de recursos financeiros rescisórios, o saldo remanescente dos débitos devidos pelo empregado será descontado do incentivo financeiro previsto no item 8, ou do prêmio aposentadoria previsto no item 9, à razão de até 20% por mês do valor das parcelas vincendas do PDVI, começando pela primeira delas até a liquidação total dos débitos.

**7.8.2** Sendo insuficiente o limite de desconto, o valor total dos débitos será dividido pelo número de parcelas do PDVI e o resultado descontado dos seus valores.

**7.9** A adesão individual do empregado ao PDVI, com o consequente recebimento dos valores rescisórios e do incentivo financeiro previsto no item 8, ou do prêmio aposentadoria previsto no item 9, implicará plena, geral e irrevogável quitação de todas as verbas decorrentes do extinto contrato de trabalho, não havendo sobre ele nada mais a reclamar nem pleitear a qualquer título.

**7.10** A quitação integral de todas as verbas do Contrato de Trabalho, a que se refere o disposto no subitem anterior, tem o condão de conferir eficácia liberatória geral, inclusive em relação aos haveres postulados ou não em ações trabalhistas pendentes de sentenças transitadas em julgado, considerando que o Incentivo Financeiro e o prêmio aposentadoria também é instituído com tal objetivo pelo subitem 8.1 e 9.1.





**7.11** Fica a empresa autorizada a descontar do incentivo financeiro os valores decorrentes de condenações judiciais proferidas em desconformidade com o estabelecido nos subitens 7.9 e 7.10.

**7.12** Por ocasião da homologação da rescisão contratual, será anexada a mesma uma via do Contrato de Adesão ao Plano de Demissão Voluntária Incentivada (Anexo IX) a ser firmado entre a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN e o empregado que aderiu o programa.

## 8. DO INCENTIVO FINANCEIRO

**8.1** O INCENTIVO FINANCEIRO, de caráter indenizatório, tem por objetivo, além do estímulo à demissão voluntária, conferir quitação plena de eventuais verbas decorrentes do contrato de trabalho, reclamadas ou não na Justiça do Trabalho, nos moldes do Item 7.10, e será pago ao empregado inscrito neste PDVI, que preencher os seus requisitos e não esteja aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, independentemente de ser ou não participante do CASANPREV.

**8.2** O valor do Incentivo Financeiro Total - IFT será calculado com base no mês da demissão do empregado, sendo obtido por meio da seguinte equação:

$$\boxed{\text{IFT} = \text{IFM} * \text{QP} + \text{CPM} * \text{CPREV}}$$

Sendo:

IFM – Incentivo Financeiro Mensal

QP – Quantitativo de parcelas para recebimento do Incentivo Financeiro Mensal

CPM – Valor da contribuição patronal mensal para o Plano do CASANPREV

CPREV – Nº de meses faltantes para contribuição CASANPREV conforme regulamento da CASANPREV.

**8.2.1** O valor do INCENTIVO FINANCEIRO MENSAL- IFM será calculado com a seguinte fórmula:

$$\boxed{\text{IFM} = ((\text{RB} * \text{FR}) / \text{QP}) * \text{FT}}$$

Sendo:

**RB – Remuneração Base** = Somatório das seguintes rubricas remuneratórias do mês da demissão, considerando o valor equivalente a 30 dias trabalhados com carga horária completa:

Fixas: Salário fixo, triênio, anuênio, vantagem pessoal, prêmio por conclusão de nível superior e técnico, ACT valor excedente faixa salarial, auxílio filho ou cônjuge PNE, complemento dissídio coletivo Senge 258/2003 e vantagens fixas decorrentes de decisão judicial.

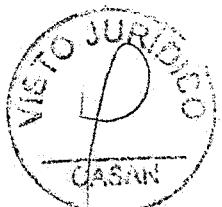
Variáveis: Insalubridade, Periculosidade, gratificações de motorista e operador de equipamento pesado, função gratificada, diferença de comissão e adicional de dedicação exclusiva, desde que o empregado tenha recebido a(s) referida(s) rubrica (s) por 24 meses, ininterruptos ou não, contados dos últimos 36 meses anteriores a 31/08/2017.

**FR – Fator Remuneração**= nº de Remunerações Base de acordo com a idade do participante no mês de demissão, conforme Tabela 1;

**QP – Quantitativo de Parcelas**: nº de meses para recebimento do Incentivo Financeiro Mensal, conforme Tabela 1.

**FT – Fator Tempo de Empresa** = Fator de ajuste de acordo com o tempo de Empresa, conforme tabela 2.

**8.2.1.1** O valor relativo às rubricas variáveis será apurado da seguinte forma:





**8.2.1.1.1 Insalubridade:** será calculada a média dos últimos 24 percentuais recebidos, aplicados sobre o salário mínimo regional vigente no momento do desligamento.

**8.2.1.1.2 Periculosidade:** será aplicado 30% sobre o salário base no mês de desligamento.

**8.2.1.1.3 Gratificações de motorista:**

**8.2.1.1.3.1 Gratificação de motorista integral:** Para os empregados que tiverem recebido a referida rubrica por 24 meses, ininterruptos ou não, contados dos últimos 36 meses anteriores a 31/08/17, será considerado o valor da gratificação integral do mês do desligamento.

**8.2.1.1.3.2 Gratificação de motorista fracionada:** Para os empregados que tiverem recebido a referida rubrica por 24 meses, ininterruptos ou não, contados dos últimos 36 meses anteriores a 31/08/2017, a apuração do valor irá considerar a média dos últimos 24 valores recebidos, que serão reajustados pelos respectivos percentuais de aumentos concedidos ao valor da gratificação integral até a época do desligamento.

**8.2.1.1.3.3** Caso o empregado tenha recebido por 24 meses, ininterruptos ou não, contados dos últimos 36 meses anteriores a 31/08/2017, **gratificação de motorista integral e fracionada** de forma intercalada, a apuração do valor irá considerar a média dos últimos 24 valores recebidos, que serão reajustados pelos respectivos percentuais de aumentos concedidos ao valor da gratificação integral até a época do desligamento.

**8.2.1.1.4 Gratificação de operador de equipamento pesado:** será considerado o valor atual da gratificação de operador de equipamento pesado.

**8.2.1.1.5 Função gratificada:** será feita a média considerando os valores atuais das funções gratificadas recebidas nos últimos 24 recebidos.

**8.2.1.1.6 Diferença de comissão:** será considerado o valor do mês do desligamento.

**8.2.1.1.7 Adicional de dedicação exclusiva:** será considerado o valor do mês do desligamento.

**8.2.2 O QUANTITATIVO DE PARCELAS-** QP considera a idade no mês de demissão, conforme tabela abaixo:

**Tabela 1- Quantitativo de Parcelas**

| Idade       | QP-Parcelas | FR-Fator Remuneração |
|-------------|-------------|----------------------|
| Até 67      | 96          | 78,00                |
| 68          | 84          | 68,25                |
| 69          | 72          | 58,50                |
| Acima de 70 | 60          | 48,75                |

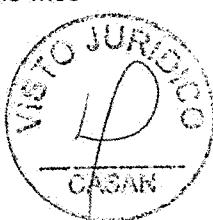
**8.2.3 A Contribuição CASANPREV Mensal –CPM, considera a seguinte fórmula:**

$$\boxed{CPM = RBCPREV * 4,6\%}$$

Sendo:

CPM – Valor da contribuição patronal mensal (4,6%) para o Plano do CASANPREV.

RBCPREV – Remuneração base para o CASANPREV, equivalente a utilizada no último mês de contrato, equivalente a 30 (trinta dias).





**8.2.3.1** A Contribuição CASANPREV Mensal, será concedida aos participantes que possuem o plano de previdência complementar, nos mesmos moldes dos empregados da ativa, até que completem as condições exigidas pelo regulamento da CASANPREV para passar a condição de beneficiário.

**8.2.3.2** A base de cálculo da contribuição CASANPREV deverá ser atualizada pelo INPC dos últimos doze meses, no mês de maio de cada ano.

**8.2.3.3** No mês de dezembro de cada ano, observando o regulamento do CASANPREV, serão recolhidas duas contribuições patronais.

#### **8.2.4 FATOR TEMPO DE EMPRESA – FT**

É o fator de ajuste que considera o tempo na CASAN no mês de demissão do empregado, conforme tabela abaixo:

**Tabela 2- Fator Tempo**

| Tempo de empresa (em anos) | FT   |
|----------------------------|------|
| 20 a 24                    | 0,90 |
| 25 a 29                    | 0,95 |
| 30 a 34                    | 0,98 |
| 35 ou mais                 | 1,00 |

**8.2.4.1** Será deduzido do tempo de empresa o(s) período(s) de afastamento do empregado por licença sem vencimentos e aposentadoria por invalidez.

### **9 PRÊMIO APOSENTADORIA**

**9.1** O **PRÊMIO APOSENTADORIA**, de caráter indenizatório, tem por finalidade indenizar o empregado aposentado pelos relevantes serviços prestados à CASAN e quitar todos os haveres porventura pendentes da contratualidade, quer estejam sendo discutidos em juízo, quer não, nos moldes do item 7.10, independentemente de ser ou não participante do CASANPREV.

**9.2** O valor do **PRÊMIO APOSENTADORIA TOTAL – PAT** será calculado com base no mês da demissão do empregado, sendo obtido por meio da seguinte equação:

$$\boxed{\text{PAT} = \text{PAM} * \text{QP} + \text{CPM} * \text{CPREV}}$$

Sendo:

PAM – Prêmio por Aposentadoria Mensal

QP – Quantitativo de parcelas para recebimento do Prêmio por Aposentadoria Mensal

CPM – Valor da contribuição patronal mensal para o Plano do CASANPREV

CPREV – N° de meses faltantes para contribuição à CASANPREV, conforme regulamento da CASANPREV.

**9.2.1** O valor do **PREMIO APOSENTADORIA MENSAL – PAM** será calculado com a seguinte fórmula:

$$\boxed{\text{PAM} = ((\text{RB} * \text{FR}) / \text{QP}) * \text{FTA}}$$





Sendo:

**RB – Remuneração Base** = Somatório das seguintes rubricas remuneratórias do mês da demissão, considerando o valor equivalente a 30 dias trabalhados com carga horária completa:

**Fixas:** Salário fixo, triênio, anuênio, vantagem pessoal, prêmio por conclusão de nível superior e técnico, ACT valor excedente faixa salarial, auxílio filho ou cônjuge PNE, complemento dissídio coletivo Senge 258/2003 e vantagens fixas decorrentes de decisão judicial.

**Variáveis:** Insalubridade, Periculosidade, gratificações de motorista e operador de equipamento pesado, função gratificada, diferença de comissão e adicional de dedicação exclusiva, desde que o empregado tenha recebido a(s) referida(s) rubrica(s) por 24 meses, ininterruptos ou não, contados dos últimos 36 meses anteriores a 31/08/2017.

**FR – Fator Remuneração** = nº de Remunerações Base de acordo com a idade do participante no mês de demissão, conforme Tabela 3;

**QP – Quantitativo de Parcelas:** nº de meses para recebimento do Incentivo Financeiro Mensal, conforme Tabela 3.

**FTA – Fator Tempo do Empregado Aposentado** = Fator de ajuste de acordo com o tempo de Empresa e tempo de aposentadoria, conforme tabela 4.

**9.2.1.1** O valor relativo às rubricas variáveis será apurado da seguinte forma:

**9.2.1.1.1 Insalubridade:** será calculada a média dos últimos 24 percentuais recebidos, aplicados sobre o salário mínimo regional vigente no momento do desligamento.

**9.2.1.1.2 Periculosidade:** será aplicado 30% sobre o salário base no mês de desligamento.

**9.2.1.1.3 Gratificações de motorista:**

**9.2.1.1.3.1 Gratificação de motorista integral:** Para os empregados que tiverem recebido a referida rubrica por 24 meses, ininterruptos ou não, contados dos últimos 36 meses anteriores a 31/08/17, será considerado o valor da gratificação integral do mês do desligamento.

**9.2.1.1.3.2 Gratificação de motorista fracionada:** Para os empregados que tiverem recebido a referida rubrica por 24 meses, ininterruptos ou não, contados dos últimos 36 meses anteriores a 31/08/2017, a apuração do valor irá considerar a média dos últimos 24 valores recebidos, que serão reajustados pelos respectivos percentuais de aumentos concedidos ao valor da gratificação integral até a época do desligamento.

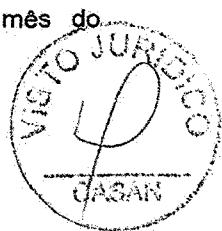
**9.2.1.1.3.3 Caso** o empregado tenha recebido por 24 meses, ininterruptos ou não, contados dos últimos 36 meses anteriores a 31/08/2017, **gratificação de motorista integral e fracionada** de forma intercalada, a apuração do valor irá considerar a média dos últimos 24 valores recebidos, que serão reajustados pelos respectivos percentuais de aumentos concedidos ao valor da gratificação integral até a época do desligamento.

**9.2.1.1.4 Gratificação de operador de equipamento pesado:** será considerado o valor atual da gratificação de operador de equipamento pesado.

**9.2.1.1.5 Função gratificada:** será feita a média considerando os valores atuais das funções gratificadas recebidas nos últimos 24 recebidos.

**9.2.1.1.6 Diferença de comissão:** será considerado o valor do mês do desligamento.

**9.2.1.2.7 Adicional de dedicação exclusiva:** será considerado o valor do mês do desligamento.





**9.2.2 O QUANTITATIVO DE PARCELAS-** QP considera a idade no mês de demissão, conforme tabela a seguir:

**Tabela 3- Quantitativo de Parcelas**

| Idade       | QP- Parcelas | FR- Fator Remuneração |
|-------------|--------------|-----------------------|
| Até 67      | 96           | 78,00                 |
| 68          | 84           | 68,25                 |
| 69          | 72           | 58,50                 |
| Acima de 70 | 60           | 48,75                 |

**9.2.3 A Contribuição CASANPREV Mensal –CPM,** considera a seguinte fórmula:

$$\boxed{CPM = RBCPREV * 4,6\%}$$

Sendo:

CPM – Valor da contribuição patronal mensal (4,6%) para o Plano do CASANPREV.

RBCPREV – Remuneração base para o CASANPREV , equivalente a utilizada no último mês de contrato, equivalente a 30 (trinta dias).

**9.2.3.1** A Contribuição CASANPREV Mensal, será concedida aos participantes que possuem o plano de previdência complementar, nos mesmos moldes dos empregados da ativa, até que completem as condições exigidas pelo regulamento da CASANPREV para passar a condição de beneficiário.

**9.2.3.2** A base de cálculo da contribuição CASANPREV deverá ser atualizada pelo INPC dos últimos doze meses, no mês de maio de cada ano.

**9.2.3.3** No mês de dezembro de cada ano, observando o regulamento do CASANPREV, serão recolhidas duas contribuições patronais.

#### **9.2.4 FATOR TEMPO PARA EMPREGADO APOSENTADO – FTA**

**9.2.4.1** É o fator de ajuste que considera o tempo na CASAN e o tempo de aposentadoria no mês de demissão do empregado, para enquadramento na tabela 4.

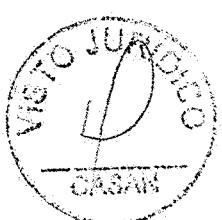
**9.2.4.2** A contagem do tempo de empresa para os empregados aposentados será realizada da seguinte forma:

**Apuração do Tempo para Empregado Aposentado** = (Data de admissão – Data da Aposentadoria)/365,25 + ((Data da aposentadoria – Data da Demissão)/365,25)\*0,5)

**9.2.4.3** Do resultado apurado no item 9.2.4.2 será deduzido o(s) período(s) de afastamento do empregado por licença sem vencimentos e aposentadoria por invalidez.

**Tabela 4 - Fator Tempo para Empregado Aposentado**

| Tempo para empregado aposentado (em anos) | FTA  |
|---|------|
| Menor que 15*                             | 0,80 |
| 15 a 19                                   | 0,85 |
| 20 a 24                                   | 0,90 |
| 25 a 29                                   | 0,95 |
| 30 a 34                                   | 0,98 |
| 35 ou mais                                | 1,00 |





\*Na hipótese de o tempo apurado, de acordo com os itens 9.2.4.2 e 9.2.4.3, apresentar resultado inferior a 15 anos, o fator será correspondente a 0,80 conforme demonstra tabela acima.

## 10 DA(S) LICENÇA(S) ESPECIAL(IS) NÃO USUFRUÍDA(S)

10.1. A Empresa pagará, além das demais verbas previstas neste regulamento, a título indenizatório, um valor por licença especial não usufruída, de forma escalonada, conforme quadro a seguir:

| Número de dias Licença Especial completos na data da rescisão | Percentual da remuneração do mês da rescisão |
|---|--|
| Até 60º dia   | 60%  |
| Do 61º a 120º dia   | 50%  |
| Do 121º a 180º dia  | 40%  |
| Acima do 180º dia   | 30%  |

10.2 O valor a ser indenizado das licenças especiais integrará o valor da rescisão, conforme condições estabelecidas no item 7.

## 11. DO PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

11.1 A CASAN garantirá o ressarcimento das mensalidades dos planos de saúde e odontológico mantidos pelas mesmas operadoras aos empregados da ativa por força da Lei 9656/98 e RN/ANS 279/2012 ao participante e dependente(s) durante o período do pagamento das parcelas do Incentivo Financeiro Mensal ou do Prêmio Aposentadoria Mensal.

11.2 A coparticipação do plano de saúde será de responsabilidade do participante.

11.3 Será de responsabilidade do participante eventuais acréscimos à mensalidade relativos a juros e multa por pagamento em atraso.

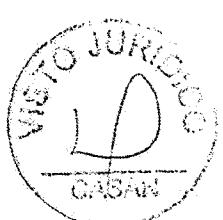
11.4 Os ressarcimentos das mensalidades serão limitados aos valores dos planos mantidos por força da Lei 9656/98 e RN 279/2012, com as mesmas operadoras dos planos de saúde e odontológico contratadas para os empregados da ativa.

11.5 A manifestação de interesse do participante de adesão aos planos, com ciência expressa de suas diferenciações com os valores pagos pelos empregados da ativa, deverá ser entregue observando o item 7.2.9, para a devida formalização junto às Operadoras, conforme Anexo VIII.

11.6 Para efeito do recebimento das parcelas referente aos ressarcimentos das mensalidades dos planos de saúde e odontológicos, o participante do Programa deverá apresentar mensalmente junto à Gerência de Recursos Humanos – Divisão de Administração de Pessoal - DIAPE, na Matriz e nas Superintendências Regionais de Negócios, junto ao Setor Administrativo e de Recursos Humanos- SEARH comprovante de pagamento da (s) referida (s) mensalidade(s).

11.7 Após o término do recebimento das parcelas do IFM e do PAM, se for de interesse do participante em permanecer nos planos aderidos no ato da inscrição, o custeio das mensalidades e a coparticipação passarão a ser de responsabilidade do participante.

11.8 No caso de falecimento do participante (titular do plano) será garantido o ressarcimento das mensalidades dos dependentes enquanto estiver recebendo as parcelas do IFM ou PAM.





## 12. DO PAGAMENTO DAS PARCELAS

**12.1** O pagamento das parcelas do **INCENTIVO FINANCIERO MENSAL-IFM** e do **PRÊMIO APOSENTADORIA MENSAL-PAM** será efetuado sempre no último dia útil do mês, por meio de depósito bancário a ser efetuado na conta corrente constante do cadastro do empregado.

**12.2** As parcelas do **IFM** e **PAM** serão corrigidas no mês de maio de cada ano, com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), dos últimos 12 (doze) meses ou outro que venha a substituí-lo, em caso de extinção deste índice.

**12.3** As contribuições de responsabilidade do empregado destinadas a cobrir pagamentos de: **CASANPREV, Seguros, APCASAN, Contribuições aos Sindicatos e outros**, serão deduzidas da indenização mensal a que o participante terá direito conforme estabelecido neste programa, mediante autorização expressa do participante.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** O regulamento do PDVI está disponível, na Integra, na Intranet ou junto à Gerência de Recursos Humanos – Divisão de Administração de Pessoal - DIAPE, na Matriz e nas Superintendências Regionais de Negócios, junto ao Setor Administrativo e de Recursos Humanos- SEARH, podendo ser consultado pelo empregado.

**13.2** Para fins de contagem de tempo de serviço na Empresa será considerado apenas o contrato vigente.

**13.3** Falsa informação com relação a situação perante ao Regime Geral da Previdência Social se constitui em falsidade ideológica e redundará em exclusão ao Programa e ação judicial para o resarcimento de eventuais valores recebidos indevidamente.

**13.4** Dentro das condições estabelecidas neste PDVI, os casos omissos, bem como eventuais recursos, serão analisados pela Comissão a qual emitirá manifestação para deliberação pela Diretoria Executiva da CASAN.

**13.5** No caso de falecimento do titular do contrato de adesão ao Plano de Demissão Voluntária e Incentivada (Anexo IX), ficará suspenso o pagamento das parcelas remanescentes, bem como o resarcimento dos planos de saúde e odontológico, até que seja apresentada, à CASAN, a nomeação do inventariante nos termos do art. 617 do Código de Processo Civil – CPC.

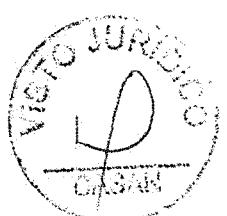
**13.6** O Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho deverá ser homologado pelo Sindicato da Categoria.

**13.7** Os benefícios e demais condicionantes deste PDVI, não atingem os ex-empregados já desligados em programas anteriores.

**13.8** O descumprimento por parte da CASAN quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas referentes ao PDVI, por prazo superior a 60 (sessenta) dias implicará no vencimento automático das parcelas vincendas, sendo estas imediatamente exigíveis.

**13.9** A CASAN não terá compromisso de qualquer ordem com o empregado que ao se desligar do Programa na data limite de vigência dos incentivos previstos, ainda não estiver aposentado pelo INSS.

**13.10** A inscrição neste Programa é uma expectativa de direito à saída, sendo que o direito efetivo ao IFM e PAM se dará com a assinatura do Contrato de Adesão ao Programa de Demissão Voluntária Incentivada.



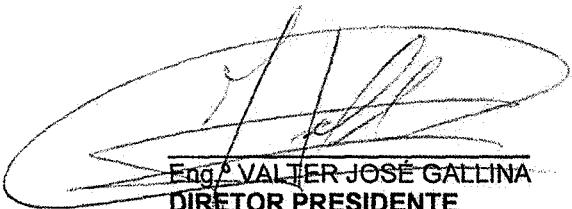


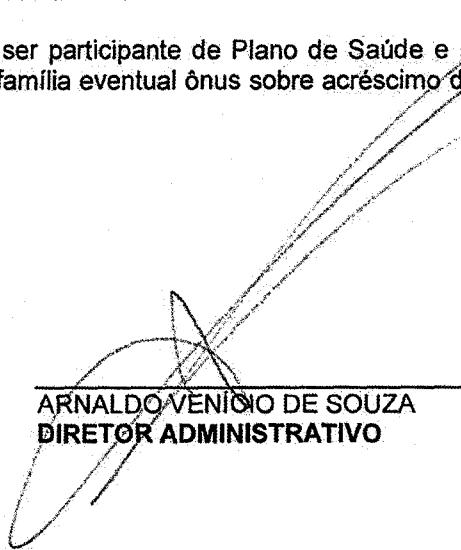
Companhia Catarinense  
de Águas e Saneamento

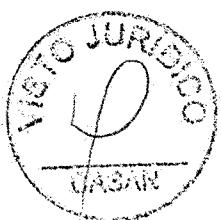
**13.11** A CASAN, por motivo de fato relevante, econômico, financeiro ou legal, poderá suspender ou cancelar este PDVI, para as saídas não efetivadas.

**13.12** Na hipótese do titular do contrato ser participante de Plano de Saúde e seu falecimento provocar alteração de Plano, cabe à sua família eventual ônus sobre acréscimo decorrente desta alteração.

Florianópolis, 28 de agosto de 2017

  
Engº VALTER JOSÉ GALLINA  
**DIRETOR PRESIDENTE**

  
ARNALDO VENÍCIO DE SOUZA  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**





### ANEXO I- PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO PDVI - 2017

À: (Gerência de Recursos Humanos – Divisão de Administração de Pessoal - DIAPE, na Matriz e nas Superintendências Regionais de Negócios, junto ao Setor Administrativo e de Recursos Humanos- SEARH)

Nome: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_ Lotação: \_\_\_\_\_  
Mês de saída sugerido pelo empregado: \_\_\_\_\_

Situação de aposentadoria perante Regime Geral da Previdência Social- RGPS\*

- ( ) Aposentado (anexar cópia da Carta de Concessão).  
( ) Em condições de se aposentar até 30/09/2018.  
( ) Não aposentado, sem condições ou não pretende se aposentar até 30/09/2018.

\*Atenção: Falsa informação se constitui em falsidade ideológica e redundará em exclusão ao Programa e acionamento judicial para o resarcimento de eventuais valores recebidos indevidamente.

Formalizo, por minha livre e espontânea vontade, por meio deste Requerimento, **PEDIDO DE INSCRIÇÃO** no Plano de Demissão Voluntária e Incentivada – PDVI, aprovado pelo Conselho de Administração através da Resolução nº 010, de 28 de julho de 2017 e Resolução nº 011, de 25 de agosto de 2017, sendo do meu conhecimento que a rescisão contratual será de acordo com o **CRONOGRAMA DE SAÍDAS** estabelecido pela Diretoria Executiva.

Declaro estar ciente da obrigatoriedade de participar do processo de transferência de atividades e conhecimentos, conforme item 5 do Programa.

Por fim, estou ciente e concordo com o direito reservado à CASAN de rejeitar minha adesão por estar em desacordo com qualquer item deste PDVI, **bem como conheço todas as condições estabelecidas no referido Plano.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

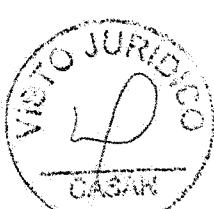
\_\_\_\_\_  
**Requerente**

\_\_\_\_\_  
**Ciente/Recebido**

\_\_\_\_\_  
**Chefe Imediata**

\_\_\_\_\_  
**Chefe Superior**  
(Gerente/Chefe de Agência/Superintendente)

**Reservado à Análise pela Comissão**





Companhia Catarinense  
de Águas e Saneamento

## ANEXO II- DESISTÊNCIA DA INSCRIÇÃO NO PDVI - 2017

À: (Gerência de Recursos Humanos – Divisão de Administração de Pessoal - DIAPE, na Matriz e nas Superintendências Regionais de Negócios, junto ao Setor Administrativo e de Recursos Humanos- SEARH)

Nome: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_ Lotação: \_\_\_\_\_

Venho, por minha livre e espontânea vontade, por meio deste Requerimento, expressamente formalizar nesta data a minha **DESISTÊNCIA** do Plano de Demissão Voluntária e Incentivada – PDVI da CASAN, mantendo assim a continuidade do Contrato de Trabalho vigente.

Estou ciente de que esta desistência implica em exclusão do Programa, sem possibilidade de nova inscrição.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Empregado Requerente

Ciente:

\_\_\_\_\_  
Chefe Imediata

\_\_\_\_\_  
Superior  
(Gerente/Chefe de Agência/Superintendente)





**ANEXO III- ACOMPANHAMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE ATIVIDADES E CONHECIMENTO**

Nome: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ Lotação: \_\_\_\_\_

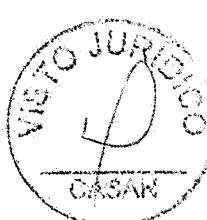
| Atividades / Soluções / Situações Específicas / Justificativas | MÉTODOS (5.3 do regulamento) | Carga Horária | Nome treinando | Lotação | Data final repasse |
|--|------------------------------|---------------|----------------|---------|--------------------|
| _____  | _____                        | _____         | _____          | _____   | _____              |

Sem necessidade de repasse de atividades.

Observações:

|                  |       |
|------------------|-------|
| Finalização      | / /   |
| Inscrito no PDVI | _____ |
| Chefia Imediata  | _____ |
| Treinando (s)    | _____ |

**Notas:** Imprimir em 2 vias: 1 para o empregado, 1 via junto à documentação do PDVI, com a assinatura obrigatória do empregado no campo cliente.  
O cargo do treinando deve ser compatível com a atividade que está sendo transferida.





#### ANEXO IV – CRONOGRAMA DE SAÍDA

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 201\_\_\_\_

Ilmo. Senhor  
(nome do empregado)  
Matrícula: \_\_\_\_\_

Conforme sua inscrição no Plano de Demissão Voluntária e Incentivada – PDVI da CASAN e do atendimento às regras estabelecidas com relação ao **CRONOGRAMA DE SAÍDAS**, informamos que a **data da sua rescisão contratual será em \_\_\_\_\_.201\_\_\_\_\_**.

Informamos, também, que deverão ser observados os prazos e as providências constantes no Regulamento do PDVI 2017, cabendo ao **empregado comparecer, entre o dia \_\_\_\_ e \_\_\_\_ do mês de sua rescisão**, à Gerência de Recursos Humanos – Divisão de Administração de Pessoal - DIAPE, na Matriz e nas Superintendências Regionais de Negócios, junto ao Setor Administrativo e de Recursos Humanos- SEARH, munido dos seguintes documentos:

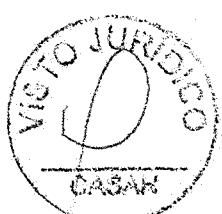
- 1) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- 2) Formulário do Processo de TRANSFERÊNCIA DE ATIVIDADES E CONHECIMENTO (Anexo III do regulamento), devidamente preenchido e assinado pelo treinando e chefias, conforme item 5.6 do Regulamento;
- 3) ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL DEMISSIONAL, com a condição de "apto" emitido pelo médico do trabalho. Este pode ser substituído pelo Atestado de Saúde Ocupacional Periódico, caso a data deste exame seja de no máximo 90 dias antes da data de rescisão;
- 4) Pedido de demissão, conforme Anexo V do regulamento;
- 5) Caso esteja diretamente ou como substituto processual, em ações judiciais de qualquer natureza contra a CASAN, apresentar a HOMOLOGAÇÃO TRABALHISTA (Anexo VI do regulamento), com cópia do despacho do juízo homologando;
- 6) Documento hábil de CONFIRMAÇÃO DO RETORNO de "à disposição" ou "licença sem remuneração", com data de retorno até 1 dia antes da data da rescisão;
- 7) Declaração assinada pelo inscrito de renúncia de ESTABILIDADE LEGAL (Anexo VII do regulamento);
- 8) Manifestação de interesse do participante de adesão aos planos de saúde e/ ou odontológico;

Por último, informamos que, quando do seu comparecimento na área de RH, deverá ser assinado o Contrato de Adesão ao PDVI, conforme Anexo IX do Regulamento.

Atenciosamente,

Chefe da GRH/DIAPE

Ciente do empregado





Companhia Catarinense  
de Águas e Saneamento

#### ANEXO V- PEDIDO DE DEMISSÃO NO PDVI - 2017

À: (Gerência de Recursos Humanos – Divisão de Administração de Pessoal - DIAPE, na Matriz e nas Superintendências Regionais de Negócios, junto ao Setor Administrativo e de Recursos Humanos- SEARH)

Nome: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_ Lotação: \_\_\_\_\_

Formalizo, por minha livre e espontânea vontade, por meio deste Requerimento, **PEDIDO DE DEMISSÃO** da CASAN, mediante Rescisão do Contrato de Trabalho.

Em razão disto, solicito minha inclusão no Plano de Demissão Voluntária – PDVI, instituído pela Resolução do Conselho de Administração nº 010, de 28 de julho de 2017 e Resolução nº 011, de 25 de agosto de 2017, sendo do meu conhecimento que a rescisão contratual será de acordo com o **CRONOGRAMA DE SAÍDAS** estabelecido pela Diretoria Executiva.

Declaro estar ciente e concordo com o direito reservado à CASAN de rejeitar minha adesão por estar em desacordo com qualquer item deste PDVI, **bem como conheço todas as condições estabelecidas no referido Plano.**

Ao mesmo tempo, requeiro que essa Empresa me dispense do cumprimento do Aviso Prévio conforme previsto na CLT.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_\_

Requerente

Ciente/Recebido

Chefe Imediata

Chefe Superior

(Gerente/Chefe de Agência/Superintendente)

| Reservado à Análise pela GRH/DIAPE |  |
|------------------------------------|--|
|                                    |  |





## ANEXO VI

EXMO. SR. JUIZ DA .....VARA DO TRABALHO DE .....SC.

.....e CASAN, ambos já qualificados nos autos da Ação Trabalhista nº ...../...., que tramita nesta vara, por seus respectivos procuradores, vêm a presença de Vossa Excelência dizer que por meio de concessões do Reclamante e concordância das Reclamadas, resolvem por fim ao litígio, nas seguintes bases:

### DA INDENIZAÇÃO

O reclamante aderiu ao Plano de Demissão Voluntária e Incentivada – PDVI instituído pela reclamada por meio da Resolução do Conselho de Administração nº 010, de 28 de julho de 2017 e Resolução nº 011, de 25 de agosto de 2017. Em razão disso, a reclamada pagará ao reclamante uma indenização, em parcelas mensais, conforme contrato de adesão ao PDVI. Por tratar-se de verba nitidamente indenizatória, não haverá a incidência do imposto de renda, da contribuição previdenciária e FGTS sobre a referida parcela.

Além disto, o reclamante declara que receberá todas as demais verbas rescisórias constantes do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, a ser devidamente homologado pelo sindicato da categoria profissional.

### DA QUITAÇÃO

Em decorrência deste acordo, o empregado dá quitação plena, geral e irrestrita dos créditos trabalhistas e demais reflexos a que teria direito nessa ação para nunca mais reclamar em juízo ou fora dele, renunciando, neste ato, expressamente, ao direito sobre o qual se funda a presente ação.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Requerem as partes a dispensa do pagamento de eventuais custas complementares.

O reclamante fica responsável pelo pagamento dos honorários advocatícios e/ou assistenciais porventura devidos ao seu advogado.

Expostos de forma minudente os termos do ajuste, requerem as partes se digne Vossa Excelência proceder à homologação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com restituição dos documentos juntados pelas partes.

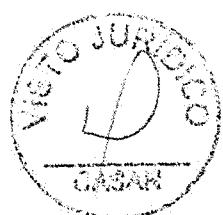
Pede deferimento.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_\_

Procurador da Reclamada

Procurador da Reclamante

Reclamante





Companhia Catarinense  
de Águas e Saneamento

#### ANEXO VII- ESTABILIDADE LEGAL

À: (Gerência de Recursos Humanos – Divisão de Administração de Pessoal - DIAPE, na Matriz e nas Superintendências Regionais de Negócios, junto ao Setor Administrativo e de Recursos Humanos- SEARH)

Nome: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_ Lotação: \_\_\_\_\_

Por meio do presente termo, declaro para os devidos fins que **renuncio expressamente** ao direito que possuo à estabilidade legal adquirida por força de condições abaixo relacionadas, conforme assinalado abaixo:

- ( ) estabilidade decenal – art. 492 da CLT (situação anterior a vigência do FGTS);  
( ) eleição a dirigente sindical, inclusive suplente – art. 8º, VIII, da CF;  
( ) eleição a dirigente de CIPA, inclusive suplente (Súmula nº339, I, do TST) – art. 10, II, a, dos ADCT, da CF;  
( ) percepção de auxílio-doença acidentário nos últimos 12 (doze) meses, incluindo doença ocupacional pré-existente que tenha ou não se manifestado durante o contrato de trabalho – art. 118 da Lei nº8.213/91;  
( ) ter sido membro do CNPS (Conselho Nacional de Previdência Social), inclusive suplente – art. 3º, §7º, da Lei nº8.213/91;  
( ) gestação – art. 10, II, b, dos ADCT, da CF;  
( ) ter sido membro de Comissão de Conciliação Prévia, inclusive suplente, caso venha a ser instaurada – art. 625-B, §1º, da CLT.

Ou, em não estando enquadrado em nenhuma das hipóteses anteriores, por meio do presente termo, declaro para os devidos fins legais:

- ( ) não possuir estabilidade legal.

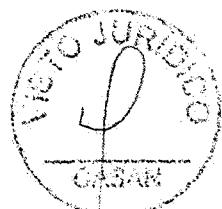
Assim, nada havendo o que reclamar em Juízo ou fora dele, sendo plenamente válida e dissociada de qualquer vício de consentimento minha intenção de aderir ao Plano de Demissão Voluntária Incentivada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_\_

Requerente

Assistência Sindical (art. 500 CLT)

Visto Superior (Gerente/Chefe de Agência/Superintendente)





Companhia Catarinense  
de Águas e Saneamento

**ANEXO VIII- Manifestação de interesse do participante de adesão aos planos de saúde e/ ou odontológico**

À: (Gerência de Recursos Humanos – Divisão de Administração de Pessoal - DIAPE, na Matriz e nas Superintendências Regionais de Negócios, junto ao Setor Administrativo e de Recursos Humanos- SEARH)

Nome: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_ Lotação: \_\_\_\_\_

Venho, por minha livre e espontânea vontade, por meio deste Requerimento, expressamente formalizar nesta data o meu interesse aderir ao(s):

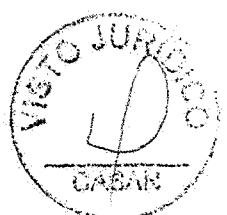
Plano de Saúde

Plano Odontológico

Estou ciente que esta adesão implica na aceitação das condições estabelecidas no item 11 do regulamento do Programa de Demissão Voluntária Incentivada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Empregado Requerente





## ANEXO IX

### CONTRATO DE ADESÃO AO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA INCENTIVADA – PDVI

Contrato de adesão ao PDVI, que entre si fazem, de um lado a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Emílio Blum, 83, Centro- Florianópolis, SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.508.433/001-17, doravante denominada **CASAN**, neste ato representada por dois Diretores infra-assinados; de outro o(a) Sr(a)....., brasileiro(a), CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., na cidade de ....., doravante denominado simplesmente **EMPREGADO**; consubstanciado nas seguintes cláusulas e condições contratuais.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a definição dos direitos e obrigações assumidas entre a **CASAN** e o **EMPREGADO**, provenientes da adesão ao Plano de Demissão Voluntária e Incentivada – PDVI, conforme regulamento aprovado por meio Ata de Reunião do Conselho de Administração nº325 de 28 de julho de 2017, Resolução nº 010, de 28 de julho de 2017,e Resolução nº 011, de 25 de agosto de 2017.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CASAN

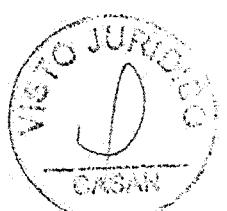
- 2.1. Pagar ao **EMPREGADO** Indenização a título de Incentivo Financeiro nos termos do item 9 do regulamento do plano ou Prêmio aposentadoria nos termos do item 10 do regulamento do plano, por meio de depósito bancário, o valor de R\$ .....(.....) sendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) em.....(.....) parcelas mensais cada, vencendo a primeira no último dia útil do mês da demissão do **EMPREGADO** e as demais sempre no último dia útil dos meses subsequentes. Ressalte-se que referidos valores sofrerão os descontos previstos na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Contrato.
- 2.2. Corrigir o valor da parcela mensal estipulada no item 2.1 deste Contrato, no mês de maio de cada ano, com base na variação do INPC dos últimos doze meses a contar da última correção. Caso o INPC seja extinto será adotado o índice que vier a substituí-lo.
- 2.3. Pagar mensalmente, diretamente ao **CASANPREV**, as parcelas de contribuição de sua responsabilidade do Plano Previdenciário até completar o prazo previsto no item 9.2.3.1 e 10.2.2.2 do Regulamento, caso o empregado seja participante.
- 2.4. Repassar mensalmente ao **CASANPREV** as parcelas de contribuição de responsabilidade do **EMPREGADO** no respectivo Plano de Previdência Complementar, mediante autorização expressa do **EMPREGADO**.
- 2.5. Ressarcir os valores referentes aos pagamentos das mensalidades do Plano de Saúde e Odontológico, durante o período de permanência do Programa de Demissão Voluntária Incentivada- PDVI, conforme especificações do item 11 do regulamento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO EMPREGADO

Por meio deste instrumento, o empregado:

- 3.1. Autoriza a **CASAN** a efetuar, nas parcelas previstas no item 2.1 deste Contrato, os descontos dos débitos referentes: a) às prestações de contas de viagem; b) aos acidentes e multas de trânsito; c) outros débitos para resarcimento de patrimônio da Empresa; e d) de outras dívidas decorrentes de contratos de responsabilidade do empregado, quer tenham sido consignados ou não em sua folha de pagamento, em conformidade com o item 8.2.1 e 8.2.2. do regulamento;
- 3.2. Reconhece a adesão por livre e espontânea vontade, e compromete-se aos ditames do regulamento ao qual este contrato está vinculado.

#### CLÁUSULA QUARTA – QUITAÇÃO





4. A adesão individual do empregado ao PDVI, com o consequente recebimento dos valores pagos a título de rescisão contratual e indenização, implicará pelo empregado, plena, geral e irrestrita quitação de todas as verbas decorrentes do extinto Contrato de Trabalho, não havendo sobre ele nada mais a reclamar nem pleitear a qualquer título, incluindo verbas previdenciárias e assistenciais, danos morais, horas extras, sobreaviso, diferenças salariais, diferenças de gratificação e chefia, equiparações salariais, insalubridade, periculosidade, gratificações para dirigir, verbas de previsão em acordo coletivo de trabalho, adicional noturno, salário in natura, férias, 1/3 sobre férias/abono pecuniário, 13º salário, vale alimentação, abonos, adicional de transferência, auxílio acidentário, auxílio doença, e tudo o mais relacionado ao contrato de trabalho.

4.1.1. Fica a CASAN autorizada a descontar do incentivo financeiro / prêmio aposentadoria os valores decorrentes de condenação judiciais proferidas em desacordo com o estabelecido nesta cláusula, observado o disposto no regulamento do plano.

4.2. A quitação integral de todas as verbas do Contrato de Trabalho, a que se refere o disposto no item anterior, tem o condão de conferir eficácia liberatória geral.

#### CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 A CASAN pagará, além das verbas rescisórias previstas na legislação trabalhista, a título indenizatório, o valor das licenças especiais não usufruídas, de forma escalonada, conforme estabelecido no quadro constante no item 11.1.

5.2 O descumprimento por parte da CASAN quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas referentes ao PDVI, por prazo superior a 60 (sessenta) dias implicará no vencimento automático das parcelas vincendas, sendo estas imediatamente exigíveis.

5.3 No caso de falecimento do titular do contrato (Anexo VIII), ficará suspenso o pagamento das parcelas remanescentes, bem como o resarcimento dos planos de saúde e odontológico, até que seja apresentada, à CASAN, a nomeação do inventariante nos termos do art. 617 do Código de Processo Civil – CPC.

5.4 As partes se comprometem a cumprir todas as demais obrigações previstas no regulamento do Programa de Demissão Voluntária Incentivada- PDVI, parte integrante deste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6. O presente Contrato terá vigência de..... (.....) meses, de acordo com a quantidade de parcelas estabelecidas no item 2.1 deste Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para a solução de todas as questões que surgirem com fundamento neste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados, de livre vontade e sem qualquer reserva mental, depois de lidas as cláusulas e condições e achadas conforme a vontade das partes contratantes, estas assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_\_

Pela “Empresa”

Pela “Empresa”

Empregado Requerente

TESTEMUNHAS

